



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
EDITAL Nº 01/2025 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

JULGAMENTO DE RECURSOS- RESULTADO PRELIMINAR – PROVA DE TÍTULOS

A BANCA EXAMINADORA DO INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2025, torna público a justificativa de análise de recursos.

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
LUAN ALVES MONTEIRO CARLOS	PROFESSOR PORTUGUES	Após revisão dos documentos encaminhados pelos Candiatos, foi identificado que o CANDIDATO LUAN ALVES MONTEIRO CARLOS, apresentou os seguintes documentos de de forma legal: <ol style="list-style-type: none">Diploma de Doutorado;Diploma de Mestrado;01 Certificao de Especialização;02 anos de experiência na função docente de professor de Língua Portuguesa. Totalizando = 13(treze pontos).
MATHEUS DA SILVA PAULO	NUTRICIONISTA	A pontuação referente a experiência profissional do Candidato foi EXCLUÍDA, tendo em vista que após revisão da pontuação e investigação em documentos públicos disponibilizado pela Instituição que emitiu a Declaração, apresentada pelo Candidato, foi identificado que o Candidato sob a MATRÍCULA 0024090- FOI CONTRATADO PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO, COM DATA DE EMISSÃO EM 20-10-2025, além de ser identificado que no período de experiência profissional apresentado na Declaração, o Candidato se encontrava vinculado ao Município de Caicó-RN, na condição de RESIDENTE, no período de 03/2024 a 04/2025, com carga horária de 40h.
ANTONIO BATISTA DE FREITAS JUNIOR	PROFESSOR ANOS INICIAIS	<u>A Declaração de experiência profissional apresentada pelo Candidado está assinada pelo responsável, MAS NÃO PELO CONTADOR.</u> ITEM 9.17.5. Para efeito da pontuação do item 4 do quadro de Títulos, só serão aceitas CERTIDÕES de instituições públicas emitidas pelo chefe do Setor de Recursos Humanos e/ou Secretário/Chefe de Administração do referido órgão e de instituições privadas emitidas pelo Contador responsável pela contabilidade da empresa, ou apresentação da cópia e original da Carteira de Trabalho. Não será aceita Declaração/Certidão emitida por Proprietário(a) de Instituição Privada sem validação do Contador O Diploma exigido para o Cargo, apresentado pelo Candidato é de 20/04/2024, sendo válido apenas 01 ano de experiência profissional. DECLARAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">ASSOCIAÇÃO DESPOSTIVA – ASDPM – 06-06-2020 a 09-02-2024 (assinada pelo Presidente, em desacordo com o Edital).ESCOLA MUNICIPAL PROF ALEXANDRE LINHARES – 21-06-2024 a 21-12-2024(assinada pela Diretora, em desacordo com o Edital). Ano incompleto.PREFEITURA DE ARACATI – (Declaração Pontuada).
MARIA DANIELE LUCIO COSTA	NEUROPSICOPEDAGOGO	A Declaração de Experiência Profissional apresentada pela Candidata é referente as atividades de DIRETOR ESCOLAR e na função de ENCARREGADO DE SERVIÇO, totalmente contrário a experiência para o cargo que concorre de NEUROPSICOPEDAGOGO. A Declaração de Experiência Profissional apresentada pela Candidata em nome da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MÃOS DADAS, não apresentou a assinatura e nem número de CRC do Contador, apenas assinada pelo Presidente. Também existe uma incompatibilidade entre o período apresentado com a função de Neuropsicopedagogo e a data da emissão do Certificado de Especialização. Período da Emissão do Certificado de Neuropsicopedagogo: Período apresentado na Declaração de Experiência Profissional: 01/01/2020 a 30/12/2025. Período da emissão da Certidão de Especialização exigida para o Cargo:22/07/2021 A Candidata apresentou 02(duas) Certidões de Especialização, sendo que será conta apenas 01(uma), pois a outra faz apte de exigência do Cargo Análise: As inconsistências de informações dos documento comprometem a veracidade do seu teor.
TODOS OS CARGOS		A Empresa trabalha com a prova documental encaminhada pelos candidatos, e acredita na boa fé e caráter idôneo de cada um. Se por acaso alguma fraude for identificada, mesmo que posteriormente, através de provas lícitas e confiáveis, que o Candidato usou de má fé para se beneficiar diante dos demais concorrentes, será tomada decisão imediata pela Empresa e entregue as autoridades competentes para investigação e punição na forma da Lei. A revisão de notas por problemas de ordem técnica não é precedente para o tipo de incerteza e desconfiança de qualquer Candidato, é situação prevista por qualquer empresa e qualquer concurso. Se for encontrado algum problema no processamento de notas no sistema, a Empresa está com a tutela administrativa para refazer, trazer a verdade, e seguir com as demais etapas com lisura e transparência. Essa condição, inclusive,

		<p>está prevista em Edital, não é referência para questionamento, dúvida e descrédito do Certame, pois a Empresa não comunga com qualquer que seja o problema que traga desequilíbrio ao certame, mas trabalha com os instrumentos legais previstos no Edital para garantir os princípios da legalidade e isonomia entre os Candidatos concorrentes.</p> <p>Dessa forma, consideramos relevante a preocupação da Candidata, mas asseguramos que estamos trabalhando de forma coerente com o que está no Edital. Também achamos relevante que caso tenha algum prova consistente e oficial de alguma fraude cometida por qualquer Candidato, entre em contato que imediatamente será averiguada!</p>
VINICIUS JALES DE MORAES	MEDICO PSQUIATRA CAPS	<p>O CANDIDTO NÃO APRESENTOU O CERTIFICADO DE MÉDICO PSQUIATRA EXIGIDO COMO ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA O CARGO.</p> <p>O Candidto NÃO apresentou o Certificado de Especialidade exigida para o Cargo, apenas apresentou um histórico de cumprimento de carga horária de disciplina, e com STATUS de “EM CURSO”.</p> <p>A Declaração de experiência profissional apresentada pelo Candidato apresenta tempo de experiência profissional incompleta e justaposição de tempo, contendo apenas que exerceu as atividades nos meses de fevereiro, abril, maio, junho e agosto de 2024.</p> <p>Apresentou declaração de experiência incluído tempo de Residência Médica.</p>
LAENIA CARNEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	ENFERMEIRO OBSTETRA	<p>A PONTUAÇÃO DA CANDIDATA ESTÁ CORRETA!</p> <p>A Candidata apresentou cópia de Contrato de Trabalho, documento que não é validado para experiência profissional.</p> <p>A Candidata apresentou Declaração de experiência profissional do ano de 2017 a 2023.</p> <p>A Candidata apresentou Certificado de Pós-Graduação em Enfermagem Obstetra – datado de 06-07-2017 – Faculdade Santa Maria.</p>
GUSTAVO DA COSTA DANTAS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	<p>A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO ESTÁ CORRETÍSSIMA.</p> <p>O ano de conclusão do Curso de Engenharia Ambiental do Candidato é de 19/01/2021.</p> <p>A Declaração de experiência profissional expedida pela PROJECTE, é de 01/01/2022 a 31/12/2025(03 anos). Pontando está provado a incompatibilidade do tempo de experiência e a conclusão do Curso exigido para o cargo.</p>
BRUNNO MATHEUS LOPES DA SILVA SANCHES	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	<p>Após revisão de documentos apresentado pelo Candidato, foi identificado o acréscimo de 2.0(dois) pontos em Experiência Profissional.</p>
MANOEL PATRICIO DE SOUSA NETO	PROFESSOR ANOS INICIAIS	<p>O Candidato NÃO apresentou o Certificado de Licenciatura exigido para o Cargo.</p> <p>A integração curricular não substituiu a Certidão de conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.</p> <p>O que o Candidto apresentou foi apenas um Histórico de cumprimento de disciplinas, sem conclusão de curso.</p>
ALFREDO DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR CIENCIAS	<p>O CANDIDATO APRESENTOU APENAS UMA CERTIFICADO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA E CIÊNCIAS E NÃO APRESENTOU O DIPLOMA DE LICENCIATURA EXIGIDO PARA O CARGO.</p> <p>As duas Declaração de experiência profissional apresentada pelo Candido estão assinadas pelo Diretor Escolar, além de representar períodos anteriores a Conclusão da formação exigida para o Cargo.</p> <p>ITEM 9.17.6 Para efeito da pontuação do item 4, não será considerada Declaração ou Certidão aquela emitida por Diretor (a) Escolar ou qualquer funcionário de escola ou chefe imediato de outros órgãos.</p> <p><i>NÃO é possível adcionar documentos posterior a data determinada para apresentação de títulos.</i></p>
DALIANE DE OLIVEIRA LUCENA	PROFESSOR ARTE	<p>A ÁREA CONSIDERADA PARA ARTES: EDUCAÇÃO MUSICAL, ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, E A ANTIGA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.</p> <p>O Diploma exigido para o Cargo, apresentado pela Candidata é de 13/10/2023, sendo válido apenas 02 anos de experiência profissional.</p> <p>A Declaração de experiência profissional apresentada pela Candidata, apresenta a seguinte situação;</p> <p>Declaração – 21-08-2022 a 31/05-2023 (Ano incompleto)</p> <p>Declaração – 03-06-2023 a 30-04-2024 (Ano incompleto)</p> <p>Declaração – 01-06-2025 até a presente data 2025(Ano incompleto).</p> <p>O Diploma exigido para o Cargo, apresentado pelo Candidato é de 22/02/2024, sendo válido apenas 01 ano de experiência profissional.</p>
OTAVIO ALMEIDA LIRA CAMPOS	FONOAUDIOLOGO	<p>Os critérios de desempate são realizados por etapa, portanto os da Prova Objetiva não são os da Prova de Títulos. A Prova de Títulos é outra etapa.</p> <p>11.9.6. Em relação à pontuação na Prova de títulos, em caso de igualdade na nota final de candidatos, para fins de classificação o desempate se fará da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> Obtiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741 (Estatuto da Pessoa Idosa), de 1º de outubro de 2003; Maior nota na Prova de Títulos; Maior nota na Prova Objetiva (não leva em consideração a classificação da Prova Objetiva, apenas o valor da nota); Maior idade; Por sorteio. <p>Conclusão: A classificação do Candidato está corretíssima.</p>
JOAO PAULO SANTOS	MEDICO PSQUIATRA	<p>O Diploma exigido para o Cargo de Professor de Arte tem período de conclusão em 31/10/2023 e emissão de Certificado datado de 10/09/2024, dessa forma o tempo de experiência profissional do Candidato é de 4.0(quatro pontos).</p>
VANNESSA KARLA LIMA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	<p>Por erro material de digitação, não foi computado os pontos da Candidata.</p> <p>A documentação apresentada confere coma pontuação atribuída.</p>

VITORIA MARIA TARGINO FILGUEIRAS	PROFESSOR CLASSE B ANOS FINAIS – ARTE	A ÁREA CONSIDERADA PARA ARTES: EDUCAÇÃO MUSICAL, ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, E A ANTIGA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA. O Diploma exigido para o Cargo de Professor de Arte tem período de conclusão em 31/10/2025 , portanto não é possível atribuir pontuação de experiência profissional na área de concorre.
ANA KAROLINE DE FREITAS NASCIMENTO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	A Declaração de experiência profissional apresentada pela Candidata apresenta tempo de experiência profissional incompleta e justaposição de tempo: Declarações: 22-08-2023 a 31-12-2024(tempo incompletoe justaposição de tempo) 01 ano. 01-01-2025 a 31-08-2025(tempo incompletoe justaposição de tempo). Conclusão: Juntar os tempos das duas declarações é JUSTAPOSIÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, e está em desacordo com o Edital.c
RITA DE CASSIA DE SOUSA BARBOSA	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	O DIPLOMA EXIGIDO PARA O CARGO É DATADO DE 13/07/2023, dessa forma o tempo de experiência profissional apresentado pelo Candidato é incompatível com tempo de de experiência apresentado pelo Candidato. Declaração 01-08-2011 a 09-08-2023(Atividade de Auxiliar Administrativo – incompatível com o nível de escolaridade exigida para o cargo) CERTIDÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE –(Assinada pelo Diretor Escolar – em desacordo com o Edital, além de ser incompatível com o período de conclusão de Curso exigido para o cargo. Conclusão: Pontuação confere com os documentos apresentados.
JOSE TOMAZ DE ALMEIDA JUNIOR	PROFESSOR ANOS INICIAIS	A Declaração de experiência profissional nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020, é incompatível com a conclusão do Curso de Pedagogia –20-05-2024. Após reavaliação de documentos encaminhados pelo Candidato, foi identificado 01 Curso de Especialização a atribuição de apenas 02(dois) pontos, a experiência atribuída está compatível com o período de conclusão do Curso de Pedagogia.(A Declaração mostra que o Candidato exerceu atividade docente anterior ao processo de habilitação para o exercício da docência). A Declaração de experiência profissional apresentada pelo Candidato. 10-02-2020 a 31-12-25.
MARCOS VITOR COSTA CASTELHANO	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	O Diploma exigido para o Cargo é datado de 13/08/2025, dessa forma o tempo de experiência profissional apresentado pelo Candidato é incompatível com a escolaridade mínima exigida para o cargo. Apesar do Candidato ter encaminhado vários certificados de Especialização na área educacional, mas só apresentou diploma de Curso Superior de Pedagogia. A regra do Edital é para todos, e o que comprova a pontuação de títulos são os documentos encaminhados. O Candidato concorre ao cargo de Professor da Educação Infantil.
IANNE STEFANI ANGELIM VIEIRA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Após reavaliação de documentos encaminhados pela Candidata, foi identificado 4.0(quatro) pontos em atividade de experiênci profissional.
MAXSONARA DE FREITAS	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	A Declaração mostra que o Candidato exerceu atividade docente anterior a habilitação para o exercício da docência. O Diploma exigido para o Cargo é datado de 15/10/2024, dessa forma o tempo de experiência profissional apresentado pela Candidata é incompatível com a escolaridade mínima exigida para o cargo. Foi atribuído apenas 2.0(dois) pontos em experiência profissioanl. Declaração encaminhada pelo Candidato: 01-09-2021 a 19-12-2025
VIKELANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR CLASSE B ANOS FINAIS – ARTE	O Diploma de Artes exigido para o Cargo é datado de 23/07/2025 dessa forma o tempo de experiência profissional é incompatível com tempo de experiência apresentado pelo Candidato. A pontuação é referente ao curso de Mestrado e não de Especialização. Declaração apresentado pelo Candidato: 18-04-2024 a 29-08-2025(Assinada pelo Diretor Escolar). Em desacordo com o Edital.
IALESSY KEWEN SARAIVA SANTIAGO	PROFESSOR MATEMATICA	Após reanálise de documentos enviado pelo Candidato, foi identificado erro material de acréscimo de 2.0 pontos em experiência profissional. O Diploma de Licenciatura em Matemática exigido para o Cargo é datado de 18/08/2022 dessa forma o tempo de experiência profissional é incompatível com tempo de experiência apresentado pelo Candidato. 01-02-2022 a 13-03-2024(tempo de experiência incompatível com a conclusão do curso de Matemática) 04-04-2023 a 30 -12-2025 Conclusão: Pontuação de tempo de experiência do Candidato: 6.0 pontos.
ALDENI GOMES DE ARAUJO JUNIOR	ASSISTENTE SOCIAL	A Candidata não apresentou Certificado de Curso de Mestrado. Foi identificado Curso de Residência Profissional em Saúde. Foi identificado Curso de Especialização em Serviço Social em Saúde Coletiva. A Declaração de experiência profissional apresentada pela Candidato é referente ao período de atividades obrigatórias da Residência Multiprofissional, sendo considerado como parte integrante do Currículo do referido Curso, no período de 01/03/2022 a 28/02/2024. Conclusão: Pontuação continua a mesma do Resultado Preliminar.

CLEITON ANDREY SILVA DE AZEVEDO	ARQUITETO	Após reanálise de documentos enviado pelo Candidato, foi identificado erro material , e acrescentado de 2.0 pontos em experiência profissional., totalizando 10.0 pontos. O Diploma exigido para o Cargo é datado de 30/07/2020, dessa forma o tempo de experiência profissional é incompatível com tempo de experiência apresentado pelo Candidato. Declaração – 01-09-2020 a 29-12-2023(03 anos). Declaração – 02-01-2024 a 05-01-2026(02 anos).
RAFAELA DESSOLES BRAGA	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	A Declaração de experiência profissional apresentada pela Candidata registra atividade incompatível com as atribuições do Cargo. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Cargo Agente de Mercado II – 05/05/2014 a 15/04/2024(Atividades relacionadas a Comércio e vendas) <u>Certificado de Experiência em Atividade Profissional em instituição pública ou privada em empregos/cargos DE MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE E EM ÁREA A QUE CONCORRE.</u> ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS: Fazer notificações e intimações; efetuar cobranças de tributos municipais; efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal. Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor; Orientar contribuições visando ao exato cumprimento da Legislação Tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente: executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais e jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; Proceder a retenção, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal; Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em lei; Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação; Emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente. Conclusão: As atividades de experiência apresentada pela Candidata é incompatível com as atribuições e exercício do Cargo. Foi pontuado os Certificados de Especialização 02(dois) pontos.
STEFANY PEREIRA BATISTA	NEUROPSICOPEDAGOGO	O Certificado de Especialização apresentado pela Candidata foi apenas o exigido como escolaridade mínima do cargo. Conclusão: A Candidata continua com a mesma nota do Resultado Preliminar.
WDINEIA FERNANDES DE SOUSA	PROFESSOR PORTUGUES	Nos documentos apresentado pela Candidata, apenas consta o01(um) Certificado de Especialização em Língua, Linguística e Letetruta.
LUAN ALVES MONTEIRO CARLOS	PROFESSOR PORTUGUES	O Candidato não apresentou o Diploma de escolaridade mínima exigido para o cargo. O Diploma de Graduação apresentado pelo Candidato foi de Licenciatura em Pedagogia e não de Licenciatura em Letras.
JOBSON DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR MATEMATICA	A Declaração de experiência profissional nos anos 2017, 2018, 2019 e 2020, é incompatível com a conclusão do Curso de Matemática – 08-04-2022. Se o Candidato exerceu atividade docente da Disciplina de Matemática em determinado Estabelecimento de Ensino, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, epos documentos apresentados não estava nesse período, habilitado legalmente para o exercício do Cargo.
LAIANE ALVES DA SILVA	NUTRICIONISTA	A Candidata NÃO apresentou o Diploma de Nutricionista exigido para o Cargo. ITEM 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos. ITEM 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.
ROBERTO JEFERSON DA SILVA SOUSA	PROF CLASSE B ANOS INICIAIS E FINAIS - ED FISICA	Após reanálise de documentos enviado pelo Candidato, foi identificado que o mesmo apresentou apenas a primeira página de EXTRATO DE OUTROS VÍNCULOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com ingresso em atividade em 29-12-2020, quando registra a última atualização salarial em 12/2022. Dessa forma, legalmente será atribuído ao candiato apenas 4.0 pontos em experiência porfissional.
DEBORA FERREIRA AVELINO	FISIOTERAPEUTA	A Candidata apresentou tempo de experiência profissional de forma concomitante entre anos e meses. A Candidata apresentou parte de documentos e formato incompatível com o exigido no Edital de Convocação. A Candidata apresentou uma Declaração de aluguel de sala par atendimento, situação que não foi exigida em Edital. Conclusão: A Candidata continua com a mesma pontuação do Resultado Preliminar.
ADSON GOMES DOS SANTOS	ODONTOLOGO	Após reanálise dos documentos enviado pelo Candidato, foi identificado erro material , e acrescentado de 3.0 pontos no ITEM 3 – MESTRADO.
MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGOGICO CLASSE C	A Candidata não apresentou o Certificado da Especialidade, como escolaridade mínima exigida para o Caro de Supervisor Escolar.

JULLIERME DE OLIVEIRA MORAIS	ODONTOLOGO ESPECIALISTA (PERIODONDISTA)	<p>Se o Candidato exerceu atividade PERIODONDISTA em determinado Estabelecimento Odontológico, exerceu de forma anônima, e dessa forma não estava habilitado legalmente para o exercício do Cargo de (PERIODONDISTA).</p> <p>A atividade de Odontólogo diferencia da especialidade de (PERIODONDISTA).</p> <p>ITEM 9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>ITEM 9.16. O Candidato que NÃO apresentar o DIPLOMA referente à escolaridade mínima exigida, no QUADRO DE CARGOS E VAGAS – ITEM 2.1, não terá somada a pontuação de TÍTULOS, mas não será eliminado do Concurso.</p>
VICTOR RODRIGUES DONATO	MEDICO CARGIOLOGISTA	<p>Se o Candidato exerceu atividade profissional de CARDIOLOGIA em determinado Instituição de Saúde, exerceu de forma anônima, sem nenhum registro dessa especialidade, e dessa forma não estava habilitado legalmente para o exercício do Cargo de CARDIOLOGISTA.</p> <p>O Certificado de Especialização exigido como escolaridade mínima para o Cargo é datado de 10/05/2024, dessa forma, o tempo de experiência profissional é incompatível com tempo de experiência do Cargo apresentado pelo Candidato. Sendo atribuído 2.0 pontos ao candidato entre maio de 2024 e maio de 2025.</p>
ANDRE PAULO GOMES SIMOES	ODONTOLOGO	<p>Após revisão da pontuação do Candidato, e em consulta a dados de acesso público, foi identificado que o tempo de experiência profissional apresentada pelo Candidato refere-se apenas a tempo de atividade prática obrigatória do CURSO DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ATENÇÃO BÁSICA (tipo estágio obrigatório), no período de 01-03-2021 a 28-02-2023, sem atribuir nenhum vínculo empregatício da atividade.</p> <p>Também foi reavaliada a Declaração do período de 01-03-2023 a 01-02-2025, refere-se apenas a tempo de atividade prática obrigatória do CURSO DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE MATERNO-INFANTIL (tipo estágio obrigatório), sem atribuir nenhum vínculo empregatício da atividade.</p> <p>Conclusão: Foi atribuído ao Candidato 2.0 pontos de experiência profissional.</p>
ADSON GOMES DOS SANTOS	ODONTOLOGO	<p>Após revisão de documentos apresentados pelo Candidato, foi identificado que a Declaração apresenta é incompatível com o registro do Cadastro Nacional de Saúde (CNES), onde o Candidato tem vínculo empregador com o setor público de 03/2023 a 11/2024.</p> <p>De março de 2020 a janeiro de 2023, o registro é como RESIDENTE, sem atribuir nenhum vínculo empregatício da atividade.</p> <p>A Declaração de experiência profissional apresentada pelo Candidato, com período de 02-01-2020 a 05-01-2026, é incompatível com os registros de acesso público.</p> <p>Conclusão: Foi atribuído ao Candidato 4.0 pontos de experiência profissional.</p>
DENISE FIGUEIROA BACELAR	ENGENHEIRO AMBIENTAL	<p>A situação Cadastral na Receita Federal – CNPJ, da Associação para a Proteção da Mata Atlântica do Nordeste – AMANE, é de 25/10/2024, totalmente incompatível com o período de experiência profissional apresentado pela Candidata – 15/10/2012 a 31-01/2015, nesse CNPJ, o que demonstra incompatibilidade de vínculo empregatício entre o período de experiência profissional apresentado pela Candidata e o início da legitimidade jurídica da Instituição responsável pela Declaração.</p>
JOSE ANCHIETA DE FREITAS SILVA	PROFESSOR ANOS INICIAIS	<p>O Candidato NÃO apresentou o Diploma de Licenciatura em Pedagogia exigido para o Cargo.</p> <p>O Candidato apresentou 02 Certificados de Especialização com o mesmo período de realização. NÃO serão aceitos Certificados/Históricos com temas semelhantes, e/ou mais de uma Especialização realizada no mesmo período. Nesse Caso será considerado apenas um Certificado.</p> <p>O CANDIDATO ENVIU A COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE EXIGIDA SOMENTE NO PERÍODO DE RECURSO, O QUE ESTÁ EM DESACORDO COM O EDITAL, CONFORME ITEM 9.12</p> <p>9.12. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriormente ao período determinado, bem como Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Edital.</p> <p>9.15. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso não será considerada como Título, mas a comprovação do Diploma e o Histórico dessa escolaridade deverão OBRIGATORIAMENTE acompanhar a documentação da Prova de Títulos.</p> <p>Conclusão: Não será atribuído pontuação ao Candidato pela ausência do Diploma de escolaridade mínima exigido para o Cargo.</p> <p>O CANDIDATO ENVIU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES APÓS O PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TÍTULOS -</p>
JOSE DANTAS NETO	ARQUITETO	<p>Foi identificado erro material na atribuição de pontuação para o Candidato, mas na verdade e fé, o referido NÃO ECAMINHOU DOCUMENTOS PARA TÍTULO.</p> <p>Conclusão: A pontuação atribuída ao Candidato foi EXCLUÍDA.</p>
FLAVIANA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	<p>A Candidata apresentou 02 documentos de Especialização. 01 foi atribuído pontuação e o outro é um</p>

MARTINS		documento de comprovação de matrícula e não de conclusão do Curso.

INSTITUTO EDUCA ASSESSORIA